



# *Prefeitura Municipal de Resende*

*Gabinete do  
Prefeito*

**LEI N.º 2398, DE 01 DE AGOSTO DE 2003**

***EMENTA: Altera/modifica o teor do art. 10º da Lei nº 2357, de 08 de novembro de 2002, e dá outras providências.***

***O Prefeito Municipal de Resende, faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

***Art. 1º - O artigo 10 da Lei nº 2357, de 08 de novembro de 2002, passa a vigorar com as alterações/modificações que se seguem:***

*"Art. 10 - São beneficiários:*

*I - O segurado;*

*II - Os dependentes dos segurados:*

*§ 1º - São dependentes dos segurados:*

*I - O cônjuge, que não seja beneficiário de outro Instituto Previdenciário, a companheira e/ou o companheiro mantido há mais de cinco anos, na sua dependência econômica, total ou parcial, e sem essa condições, desde que exista filho em comum;*

*II - Os filhos, não emancipados, inclusive adotivos, enteados, os carentes de alimento e educação, que se encontrem sob sua guarda, por ato judicial ou termos de tutela, todos menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;*

*III - (revogado);*



# *Prefeitura Municipal de Resende*

*Gabinete do  
Prefeito*

**LEI Nº 2398/03**  
**Fls. 02**

*IV - Os pais, que não sejam beneficiários de outro Instituto Previdenciário, que vivam sob as expensas do associado;*

*V - Os irmãos, não emancipados, germanos ou não, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;*

*§ 2º - A dependência econômica das pessoas de que tratam os incisos I e II é presumida, e das demais deve ser comprovada."*

**Art. 2º** - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**EDUARDO MEOHAS**  
**Prefeito Municipal**